



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2003 (do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. JUTAHY JUNIOR e outros)

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

Dê-se ao § 1.º do art. 8.º, constante do art. 2.º da Proposta, a seguinte redação:

“Art. 8.º

§ 1.º A idade de aposentadoria constante do inciso I do caput aumentará em seis meses a cada período completo de doze meses, contados a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente à promulgação dessa Emenda, até atingir os limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, observado o disposto no § 5º do seu art. 40.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Governo Lula para as aposentadorias dos atuais servidores, sob as regras de transição e constantes da EC 20/98, é a de transformar o direito a benefício, a partir dos 53 ou 48 anos (se homem ou mulher), satisfeitas as demais condições, em simples opção por aposentadoria antecipada.

Para levar os servidores a protelar a decisão de deixar a atividade até os 60 anos, a PEC utiliza de um redutor, atribuindo perda de 5% ao ano sobre o valor da aposentadoria, que ocorrer antes dos 60 ou 55 anos (se homem ou mulher), até o limite de 35%.

Dentro desse objetivo, torna-se preferível – e menos penoso – incrementar gradualmente a idade mínima de aposentadoria, na proporção de 6 meses a cada ano, garantindo os direitos à aposentadoria integral, embora um pouco mais tarde, do que persistir na imposição de um prejuízo dessa magnitude aos atuais servidores públicos, ainda que sob a aparência do exercício da sua vontade ou liberdade de escolha.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, supondo que a aprovação e promulgação desta PEC se dê ainda em 2003, os atuais servidores passariam a ficar subordinadas à regra de idade, conforme ilustrado abaixo:

Ano	Homens	Mulheres
2004	53 ½ anos	48 ½ anos
2005	54 anos	49 anos
2006	54 ½ anos	49 ½ anos
2007	55 anos	50 anos
.....
2013	58 anos	53 anos
2014	58 ½ anos	53 ½ anos
2015	59 anos	54 anos
2016	59 ½ anos	54 ½ anos
2017	60 anos	55 anos

Com a iniciativa da emenda, procura-se resgatar o espírito EC 20/98 na garantia dos direitos de transição, para os atuais servidores, na medida que atenua o impacto dessa nova mudança, diluindo os seus efeitos ao longo dos próximos 14 anos.

Independentemente de outros aspectos, tal providência se coaduna com a realidade daqueles que se encontram em fase avançada de sua vida laborativa.

Para estes, as decisões vinculadas à poupança ou à providência complementar foram abandonadas pela perspectiva de aposentadoria, com renda integral, oferecida pelo Estado.

Portanto, não havendo prazo suficiente para a viabilização desses mecanismos de proteção, torna-se fundamental a previsão de um período de adaptação.

A lógica aponta para um raciocínio simples, quem estiver mais próximo da aposentadoria será menos afetado pelas regras de transição do que aqueles mais distantes.

Desse modo, criam-se as condições necessárias para que os servidores se ajustem às mudanças, gradativamente, e que usem, em cada caso, das alternativas factíveis a sua disposição.

Sala das Reuniões, de julho de 2003

**Deputado JUTAHY JUNIOR
LÍDER DO PSDB**